



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 1.169 /2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**ESTABELECE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
INSTITUIR, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO
CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do
Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29
de janeiro de 2021,**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,
aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica instituído o Dia de Conscientização e Enfretamento à
Síndrome da Fibromialgia no Município de Jaguaribara.**

**Art. 2º - O dia que trata o art.1º será comemorada, anualmente, no dia
12 do mês de maio, passando assim a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do
Município.**

**Art. 3º - O Dia de Conscientização e Enfrentamento à Síndrome da
Fibromialgia servirá como instrumento de política pública em saúde e poderão
ser realizados palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre
a conscientização e orientações da doença.**

**Art. 4º - Será permitido aos portadores da Síndrome de Fibromialgia
tratamento especial equivalente aos reservados aos portadores de deficiências.**

**§ 1º - As empresas públicas e privadas ou instituição que adotem
atendimento ao público, através de filas, concederá aos portadores da síndrome de
Fibromialgia atendimento prioritário equivalente aos reservados aos portadores
de deficiências.**

**§ 2º - Os estabelecimentos ou órgãos da administração pública ou
privada que disponibilize estacionamento aos seus cliente e funcionários deverá
reservar aos portadores de deficiência vagas preferenciais, que poderá ser
utilizado pelos portadores da Síndrome de Fibromialgia.**

**Parágrafo único - A identificação dos beneficiários se dará através de
cartão de identificação, que será expedido pelo Poder Executivo através da
Secretaria designada para emitir, para que isso ocorra é necessário comprovação
médica.**



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 17 de outubro de 2023.


JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal